

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 051 DE 21 a 24/12/09

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 12 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21, Inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.675, de 27 de Abril de 2006, publicado no DOU de 28/04/2006, RESOLVE:

1.0 – OBJETO

O objeto desta instrução de serviço é a implantação de um Sistema de **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS DE CONSULTORIA** na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia ao DNIT, abrangendo a elaboração de estudos preliminares, estudos de viabilidade, elaboração de projetos básicos, elaboração de projetos executivos, supervisão de obras, apoio e assessoramento no gerenciamento de obras de grande vulto.

O **PLANEJAMENTO** numa época em que se fala em qualidade e, por via de conseqüência, em produtividade, torna-se imprescindível que o gerenciamento de um projeto (projeto, aqui, no sentido de empreendimento) seja feito como um todo, concatenando-se recursos humanos, materiais, equipamentos e também políticos, de forma a se obter o produto desejado dentro dos parâmetros de **PRAZO, CUSTO e QUALIDADE** previamente estabelecidos.

2.0 – FINALIDADE

Esta instrução estabelece os procedimentos aos servidores responsáveis pelas medições, no intuito de melhorar a qualidade dos empreendimentos que o DNIT coloca á disposição da comunidade.

3.0 – DEFINIÇÕES

3.1 – **DESEMPENHO** das empresas na execução dos serviços contratados pelo DNIT será representado por **ÍNDICES**, denominados de “Desempenho Parcial – DP”, “Desempenho Contratual – DC” e “Desempenho Geral – DG” ;

3.2 – **BOLETIM DE DESEMPENHO** é o quadro anexo 01 que deverá ser preenchido pelo Engenheiro fiscal responsável pela medição e integrará o rol de documentos da medição de Serviços. O Boletim de Desempenho deverá ser enviado à CGCL – Comissão Geral de Cadastro e Licitações que manterá a organização a atualização e o registro dos Índices de Desempenho das empresas e utilizará nas análises de qualificação destas quando de sua participação nas licitações realizadas pelo DNIT;

3.3 – **DATA DE INÍCIO** da vigência de cada Índice de Desempenho Parcial, Contratual ou Geral será a data da medição correspondente;

3.4 – A Avaliação de Desempenho de **CONSÓRCIO** de empresas para a execução de serviços de consultoria e/ou supervisão se estenderá a cada uma das empresas componentes do consórcio;

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 051

DE 21 a 24/12/09

3.5 – A AVALIAÇÃO INICIAL das empresas que nunca foram avaliadas será de 8,00 (oito) para o seu Índice provisório de Desempenho Geral até a data da realização da 1ª Medição Parcial, sendo que o índice atribuído, representará simultaneamente os seus Desempenhos Parcial, Contratual e Geral, sendo abandonado o índice provisório adotado;

3.6 – A DATA DE CONCLUSÃO de um contrato será a data da última medição deste contrato, para efeito de avaliação de DESEMPENHO, que determinará o cálculo do Índice de Desempenho Contratual – DC;

3.7 - O ESTUDO PRELIMINAR visa à análise e escolha da solução que melhor responda ao Programa de Necessidades, sob os aspectos legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento. Além de estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, o Estudo Preliminar será constituído por um relatório justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, as suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento das intervenções previstas. Serão consideradas as interferências entre estas intervenções e apresentada a estimativa de custo do empreendimento;

3.8 - PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

3.9 - PROJETO EXECUTIVO: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes à execução completa do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do contrato;

3.10 - SUPERVISÃO DE OBRAS : O Departamento Nacional de Infraestrutura de transportes – DNIT na execução de seus empreendimentos, visando à otimização dos investimentos, com minimização de custos e prazos, e a maximização da qualidade dos serviços oferecidos aos seus usuários contrata empresas de consultoria para desempenhar esta função. A Supervisão de Obras basicamente consiste das seguintes atribuições específicas: 1-) FISCALIZAÇÃO DE OBRAS; 2-) PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3-) ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO; 4-) GESTÃO DE CONTRATOS; 5-) MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS; 6-) RELATÓRIOS MENSAIS.

4.0 – DESEMPENHO PARCIAL – DP

4.1 – O Engenheiro fiscal ao fazer a medição de um serviço, emitirá obrigatoriamente o BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL que espelhará a atuação da empresa no período compreendido entre a medição anterior e a medição atual que é o Desempenho Parcial;

4.2 – O BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL conterà o conceito emitido pelo Engenheiro fiscal do serviço e o parecer do seu chefe imediato;

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 051

DE 21 a 24/12/09

4.3 – Nenhuma medição parcial ou final poderá ser processada e paga pelo setor competente se não estiver acompanhada do BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL;

4.4 – O Engenheiro fiscal poderá apresentar no verso do Boletim de Desempenho as observações que julgar necessárias a respeito dos conceitos atribuídos, bem como, o chefe imediato também poderá colocar as suas ponderações acerca das notas atribuídas pelo Engenheiro fiscal, suas observações sobre a concordância ou discordância;

4.5 - O Engenheiro fiscal do contrato deverá acompanhar permanentemente os serviços que estão sendo executados pelas empresas CONSULTORAS, em todos os locais de sua atividade pertinente ao contrato, podendo designar auxiliares para acompanhar os serviços diretamente no campo, laboratório ou escritório da contratada;

4.6 - O BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL se constituirá de 05 (cinco) vias que deverão ser distribuídas da seguinte forma: 01 (uma) via permanece no processo da medição; 01 (uma) via para enviar à Coord. Geral competente, juntamente com os documentos da medição correspondente; 01 (uma) via à Coord. Geral de Cadastro e Licitação – CGCL; 01 (uma) via à Unidade Local – UL e 01 (uma) via à empresa responsável pelo contrato;

4.7 – As inspeções periódicas e ou eventuais realizadas pelos Diretores, Superintendentes e Técnicos do DNIT, deverão ser registradas no BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL no local destinado às observações constando as suas impressões quanto ao andamento e qualidade dos serviços de forma objetiva e simplificada.

4.7.1 – O BOLETIM DE DESEMPENHO deverá ser preenchido pelo Engenheiro fiscal do serviço onde os CONCEITOS atribuídos serão registrados mediante a colocação de um “x” na coluna correspondente ao item e escalonados da seguinte forma:

CONCEITO	NOTA= “N”
EXCELENTE	N =5
BOM	N = 4
RAZOÁVEL	N = 3
FRACO	N = 2
PÉSSIMO	N = 1

4.8 – Os ÍTENS a serem avaliados são:

4.8.1 – EQUIPAMENTOS:

a) Adequação dos equipamentos aos serviços contratados (características técnicas, tipos e capacidade), verificar se existe improvisação de equipamentos;

b) Verificar se os veículos, (automóveis, utilitários e caminhão p/ viga Benkelman) constantes da planilha contratual foram mobilizados e estão sendo efetivamente utilizados;

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 051

DE 21 a 24/12/09

c) Verificar se os equipamentos de informática, instrumental de topografia e laboratórios de solos betumes e concreto, previstos no contrato foram instalados e estão sendo efetivamente utilizados.

4.8.2 – PESSOAL:

a) Verificar se o Coordenador Geral e os Chefes de Equipes desempenham satisfatoriamente as suas funções, ou seja, o nível de comprometimento com o trabalho, produtividade, capacidade de iniciativa, sobretudo no que tange à inovação e a busca por alternativas heterodoxas;

b) Verificar a experiência e se o número de profissionais de cada especialidade (conforme preconiza o EDITAL DE LICITAÇÕES) é suficiente e capacitada para a execução dos serviços;

c) Verificar se o que foi proposto pela empresa de Consultoria está coerente com o que está sendo executado, inclusive e especialmente com o RELATÓRIO PRELIMINAR;

d) Verificar no caso específico das SUPERVISORAS a assiduidade obrigatória da equipe na obra no horário comercial.

Observações:

4.8.2.1- A constatação de que a Equipe da Supervisora não está cumprindo a sua obrigação de estar presente na obra diariamente no horário comercial deverá o Engenheiro fiscal do contrato atribuir o conceito PÉSSIMO e conseqüentemente NOTA – N = 1;

4.8.2.2- O Engenheiro fiscal de contratos das SUPERVISORAS deverá ter em mãos o escopo dos serviços a serem executados e que se encontram no EDITAL DE LICITAÇÕES – ANEXO I denominado de TERMO DE REFERÊNCIA.

4.8.3 – INSTALAÇÕES:

a) Verificar se as instalações de trabalho (escritório, laboratório etc.) são adequadas em suas condições de área, ventilação e iluminação e se o ambiente de trabalho apresenta um fluxo ordenado das tarefas relativo aos serviços a serem executados, “LAYOUT” adequado?

b) Verificar o escritório quanto aos equipamentos eletrônicos necessários (computadores, telefones, GPS, etc.) e a qualidade do mesmo;

c) Verificar se os dispositivos de comunicação e transporte montados pela empresa correspondem às necessidades do serviço contratado.

4.8.4 – CRONOGRAMA FÍSICO:

a) Verificar se a empresa iniciou os serviços na data, conforme determina a ORDEM DE SERVIÇOS e o CONTRATO;

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 051

DE 21 a 24/12/09

b) Verificar com exatidão se a empresa executou todos os serviços discriminados no cronograma físico, relativo à fase da medição dos serviços;

c) Verificar o andamento e o tempo (em dias) utilizado para a conclusão de cada fase, e apontar obrigatoriamente nas observações do BOLETIM DE DESEMPENHO, e no Diário de Obras e Serviços;

d) Verificar se a empresa cumpriu o PRAZO CONTRATUAL que deverá obrigatoriamente constar nas observações do BOLETIM DE DESEMPENHO;

Observações:

4.8.4.1 – Prorrogações de prazos ou ordem de paralisação de serviços regularmente concedidos pelo DNIT por meio de TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL publicado no DOU – Diário Oficial da União não serão considerados como atrasos de serviços provocados pela empresa;

4.8.4.2 – Os atrasos provocados pela empresa contratada no início ou na conclusão de cada fase dos serviços conforme determina o CRONOGRAMA FÍSICO, bem como, no cumprimento do prazo contratual corresponderá ao CONCEITO PÉSSIMO e consequentemente nota “N” = 1;

4.8.4.3 – A medição dos serviços efetuada pelo Engenheiro fiscal deverá obrigatoriamente obedecer e espelhar rigorosamente os mesmo itens de serviços do CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e deverá compor os documentos de medição;

4.8.4.4 – O objetivo do PROCESSO DE GERENCIAMENTO DO TEMPO, por meio do acompanhamento metódico e ordenado do CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, é assegurar que o projeto será executado dentro do prazo previsto.

4.8.5 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

a) Verificar se a empresa contratada está cumprindo as NORMAS TÉCNICAS, NORMAS DO IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e as INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS DO “DNIT” referentes ao trabalho que está sendo desenvolvido e se tem apresentado aos técnicos do DNIT as alternativas quanto às possíveis concepções de projetos para se obter conjuntamente a melhor solução técnica;

b) Verificar se a empresa está obedecendo às condições constantes do EDITAL DE LICITAÇÃO, do CONTRATO e de sua PROPOSTA para a execução dos serviços. E se o andamento dos serviços é satisfatório;

c) Verificar se os ESTUDOS BÁSICOS realizados no período são de boa qualidade e se existem coerência na emissão de conceitos e de relatórios, bem como, o nível de precisão nos cálculos, quantidades, orçamentos, cotas, distâncias, etc.

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 051

DE 21 a 24/12/09

Observações:

4.8.5.1 – Para que o Engenheiro fiscal aceite, ou receba os serviços executados pelas empresas deverão ser atribuídos um dos seguintes conceitos EXCELENTE, BOM ou RAZOÁVEL quanto à “QUALIDADE DOS SERVIÇOS” dentro da tolerância técnica indicada pelas normas e as especificações;

4.8.5.2 – Para que o Engenheiro fiscal não aceite, ou não receba os serviços executados pelas empresas deverão ser atribuídos os conceitos FRACO e PÉSSIMO quanto à QUALIDADE DOS SERVIÇOS. Estes conceitos serão aplicados quando ocorrer a rejeição de serviços pelo Engenheiro fiscal, resultando na obrigação da empresa de executar melhoramentos, consertos ou refazer com a finalidade de torná-los aceitáveis pela fiscalização.

4.8.6 – ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO:

a) Verificar se a empresa é solícita e ágil no atendimento as convocações para reuniões e/ou contatos administrativos, bem como, para responder correspondências e/ou mensagens eletrônicas;

b) Verificar se a empresa atende às determinações técnicas do Engenheiro fiscal com rapidez e eficiência, principalmente nas correções necessárias.

Observação:

4.8.6.1 – Deverá ser atribuída a nota FRACA ou PÉSSIMA quanto ao “ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO” quando a empresa não acatar as determinações do Engenheiro fiscal nas correções necessárias na execução dos serviços

4.8.7 – ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Verificar a existência de problemas da empresa com os fornecedores, bem como, na administração dos serviços de uma maneira geral;

b) Verificar se o pagamento dos funcionários da empresa são realizados pontualmente, e, se existe problemas relativos às Leis Trabalhistas;

c) Verificar no caso específico das SUPERVISORAS se a liberação das etapas de serviços está sendo feita em tempo hábil, sem interromper o ritmo da obra;

d) Verificar no caso específico das SUPERVISORAS se nos casos referentes a falhas, erros, equívocos ou ausência de informações nos Projetos antecipou-se aos fatos e apresentou as devidas soluções em tempo hábil.

5.0 – DESEMPENHO CONTRATUAL – “DC”

5.1 – O índice de “Desempenho Contratual Parcial - DCP” de um serviço em execução da empresa em determinada data, será a média aritmética de todos os índices de Desempenho Parcial de um determinado contrato e representará a performance ou a atuação da empresa no cumprimento do referido contrato desde o seu início até a data em causa;

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 051

DE 21 a 24/12/09

5.2 – O índice de “Desempenho Contratual Final - DCF” será calculado por ocasião de uma “Medição Rescisória” ou “Medição Final” e terá vigência durante 02 (dois) anos a partir da data da Medição Rescisória ou Final.

5.3 – A data de início de vigência de um índice de “Desempenho Contratual Final” será a da última medição de um determinado contrato;

6.0 – DESEMPENHO GERAL – “DG”

6.1 – O índice de “Desempenho Geral - DG” de uma empresa perante o DNIT, em determinada data, será a média aritmética dos “Desempenhos Contratuais Parciais – DCP”, vigentes na referida data, abrangendo inclusive os de valor inferior a 6,0 (seis) de todos os contratos que a empresa possuir com o DNIT e de todos os “Desempenhos Contratuais Finais – DCF” dos contratos concluídos pela empresa no período de 02 (dois) anos anteriores à data em causa;

6.2 – O índice “Desempenho Geral – DG” de uma empresa será calculado pela CGCL – Comissão Geral de Cadastro e Licitações em cada medição de todos os contratos da empresa em vigor no DNIT;

6.3 – A data de início de vigência de um índice de “Desempenho Geral – DG” será a data da 1ª (primeira) medição correspondente.

7.0 – PENALIDADES

7.1 – A Coordenação Geral de Cadastro e Licitações - CGCL ao receber um índice de DESEMPENHO PARCIAL – DP inferior a 6,0 (seis) imediatamente deverá notificar a empresa por meio do PROTOCOLO GERAL para apresentar os esclarecimentos e defesa acerca do ocorrido, conforme determina o “Artigo 5º Inciso LX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,” Este procedimento será detalhado pela CGCL.

7.2 - A empresa de Consultoria que obtiver nota $N < 6$ no seu índice de “DESEMPENHO PARCIAL – DP” ficará passiva de suspensão de licitar no DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, até que tenha recuperado o conceito, ou seja, obter nota $N \geq 6$ (seis) e receberá ADVERTÊNCIA por escrito se ocorrer a inexecução total ou parcial do contrato, conforme determina o Artigo nº 87 – Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993;

7.3 – A empresa de Consultoria que obtiver um índice de “DESEMPENHO CONTRATUAL PARCIAL– DCP” inferior a 6,0 (seis) em uma determinada data, se ocorrer à inexecução total ou parcial do contrato, receberá SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação de licitações realizadas pelo DNIT para a realização de serviços de Consultoria e Supervisão de obras a partir daquela data até que todos os seus Desempenhos Contratuais destes serviços sejam iguais ou superiores a 6,0 (seis);

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 051

DE 21 a 24/12/09

7.4 – A empresa que obtiver um índice de “DESEMPENHO CONTRATUAL FINAL – DCF” inferior a 6,0 (seis), se ocorreu à inexecução total ou parcial do contrato, receberá MULTA e SUSPENSÃO e não poderá participar de licitações no DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para a realização de serviços de Consultoria e Supervisão de Obras durante o período de 02 (dois) anos a partir da data da referida MEDIÇÃO FINAL ou RESCISÓRIA, conforme determina o Artigo nº 87 – Incisos II e III, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993. Esta condição deverá fazer parte integrante das condições de participação no EDITAL DE LICITAÇÕES e do CONTRATO.

7.5 - A empresa de CONSULTORIA que foi punida pela obtenção de um índice de “DESEMPENHO GERAL – DG” inferior a 6,0 (seis), ficará passível de fiscalização diferenciada por comissão especial de engenheiros do DNIT (designada pela Diretoria Colegiada), receberá MULTA e responderá Processo Administrativo podendo ser declarada sua INIDONEIDADE, conforme determina o Artigo nº 87 – Inciso II e IV, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

7.6 - Após o período da punição a empresa poderá voltar a participar das Licitações com o DNIT com índice de “DESEMPENHO GERAL – DG” igual a 6,0 (seis)

7.7 - Os casos omissos serão esclarecidos pela Diretoria Colegiada do DNIT, precedido de parecer jurídico da Procuradoria Federal especializada - PFE.

7.8 – Esta Instrução de Serviço entrará em vigor 30 (dias) dias após sua publicação.

8.0 – INÍCIO DA VIGÊNCIA

8.1 – Esta Instrução de Serviço passará a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2010.

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 051 DE 21 a 24/12/09

ANEXO 1 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 12, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009



ANEXO 01

BOLETIM DE DESEMPENHO

Superintendência Nº _____ Distrito _____ BR _____ Trecho _____ Subtrecho _____ _____ Código PNV _____	Contratada _____ Contrato Nº. _____ Data de Ordem de Serviços ____ / ____ / ____ Objeto do Contrato _____ _____ Medição Nº _____ Data ____ / ____ / ____ <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Final <input type="checkbox"/> Rescisória
---	---

Período da Medição de ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____

(A) Conceitos do Engenheiro Fiscal _____

ITEM	CONCEITO				
	Excelente	Bom	Razoável	Fraco	Péssimo
1 – Equipamento					
2 – Pessoal					
3 – Instalações					
4 – Cronograma Físico					
5 – Qualidade dos Serviços					
6 – Atendimento à Fiscalização					
7 – Administ. dos Serviços					

(B) Notas do Engenheiro Fiscal _____

ITEM	Notas N	Pesos P	Produtos N X P	
1 – Equipamentos		2,0		DP = Desempenho Parcial $DP = \frac{(N \times P)}{5} =$ _____ DP = _____
2 – Pessoal		1,5		
3 – Instalações		0,5		
4 – Cronograma Físico		2,5		
5 – Qualidade dos Serviços		2,5		
6 – Atendimento à Fiscalização		0,5		
7 – Administração da Obra		0,5		
SOMA	-	10,0		

(C) Parecer do Chefe de Serviços de Engenharia _____

(D) Observações Gerais _____

